

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000132/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000270.02.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA torna público aos interessados, que foi revisado o preço do item abaixo elencado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO	VALOR REVISADO
340	CLOPRIMAZINA, 100 MG. (CRON1649)	COMPRIMIDO	304.170	R\$ 0,45

O item acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000132/2023, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024. A revisão foi efetivada de acordo com o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 24597

AVISO DE REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000125/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000256.02.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA torna público aos interessados, que foi revisado o preço do item abaixo elencado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	SALDO ATUAL	VALOR REVISADO
01	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO. PACOTE COM 500 G. Com nível mínimo de qualidade 4,5. Composto por grãos torrados e moídos de café arábica ou blendado com café robusta-conillon, com bebida mole, dura ou rio (livre de bebida rio zona), conforme recomendações técnicas ABIC. Validade de no mínimo 10 (dez) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal.	Pacote	3 CORAÇÕES FORT/CAFÉ TRÊS CORAÇÕES AS - PCT 500G VÁCUO	6.507	R\$ 19,39

Informações complementares: Referência: Melitta, 3 Corações, Iguazú, Pilão ou similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. (CRON197)

EXPEDIENTE**PRESIDÊNCIA**

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

02	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO. PACOTE COM 500 G. COM NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE 4,8. Composto por grãos torrados e moídos de café arábica ou blendado com café robusta-conillon, com bebida mole, dura ou rio (livre de bebida rio zona), conforme recomendações técnicas ABIC. Validade de no mínimo 10 (dez) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal.	Pacote	3 CORAÇÕES TRADICIONAL/ TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS AS - 500G VÁCUO	8.001	R\$ 20,20
03	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO. PACOTE COM 500 G. COM NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE 6,0. Composto por grãos de café dos tipos 2 e 6, da Classificação Oficial	Pacote	3C PREMIUM ESTRADA REAL/CAFÉ TRÊS CORAÇÕES AS - 500G VÁCUO	3.067	R\$ 23,00

Brasileira (COB), grãos torrados e moídos de café 100% arábico de bebida Dura a Mole puros ou blendados com café robusta/conillon, conforme recomendações técnicas ABIC. Validade de no mínimo 10 (dez) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal.				
Informações complementares: Referência: Ouro, Estrada, Real Premium, Pilão Cafeteria, Aviação Superior, Melitta Especial ou similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. (CRON199)				

O item acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000125/2023, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024. A revisão foi efetivada de acordo com o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art.124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - CINDERONDÔNIA

Protocolo 24598

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.635/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 130.597,61 (cento e trinta mil e quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 130.597,61 (cento e trinta mil e quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

- 02 - Poder Executivo
- 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- 12.01- Gabinete do Secretário
- 13 - Cultura
- 13.392 - Difusão Cultural
- 13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
- 13.392.0009.2128.0000 - Execução de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc - Lei nº14.399/2022
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 6.529,88
- 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição

Gratuita..... R\$ 28.769,23
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 95.298,50
Fonte de Recursos: 0.1.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc - Lei nº 14.399/2022
Valor..... R\$ 130.597,61

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação apurado na Fonte de Recursos 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 06 de setembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 24557

DECRETO N.º 481/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de adiantamento ao servidor Edinaldo dos Santos Ribeiro na importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), Processo nº 5519/2024.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município: Considerando o constante no Processo nº 5519/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido o adiantamento ao servidor **Edinaldo dos Santos Ribeiro**, cad. 42255, portador do CPF: 639.385.102-34, a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, para atendimento dos fins mencionados, com o seguinte plano de aplicação:

Programação

Ficha: 182

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL R\$ 1.500,00

Art. 2º O prazo e aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º, será a duração da viagem, com 05 (cinco) dias úteis para apresentação de prestação de contas, após o retorno.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida da Lei Municipal nº 739/99 de 07.04.99.

Art. 4º A Contadoria efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 24542

DECRETO Nº 468/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 130.597,61 (cento e trinta mil e quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.635/2024, de 06 de setembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 130.597,61 (cento e trinta mil e quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

12.01- Gabinete do Secretário

13 - Cultura

13.392 - Difusão Cultural

13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas

13.392.0009.2128.0000 - Execução de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc - Lei nº14.399/2022

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....

.....R\$ 6.529,88

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição

Gratuita..... R\$ 28.769,23

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

..... R\$ 95.298,50

Fonte de Recursos: 0.1.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc - Lei nº 14.399/2022

Valor.....

..... R\$ 130.597,61

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação apurado na

Fonte de Recursos 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 06 de setembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Protocolo 24558

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUINTO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 185/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.692.768/0001-90, com sede na a Rua Mariluz, nº 6240, Bairro Cunia - Porto Velho/RO, neste ato representado por sua proprietária, a Sra. Amanda Amaro Ferreira Dias, RG nº 1169***, expedida pela SESDEC/RO, CPF nº ***.732.482-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 185/2023, de forma retroativa pelo período de 26/07/2024 a 06/08/2024 e por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 06/09/2024 a 04/11/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 1655/2023, conforme previsto na Cláusula Treze - Dos de Execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 185/2023 do Processo 1655/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerejeiras, 12 de setembro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

AMANDA AMARO FERREIRA DIAS
CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra

Josimara da Silva Alvarenga

Protocolo 24559

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 108/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, com endereço na Avenida Governador Jorge Teixeira, 1296, Bairro Embratel, Terminal Rodoviário - Sala 30, CEP 76.820-844, neste ato representado por sua representante legal, o Sr. **Acassio Figueira dos Santos**, RG nº 000472*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.642.802-**, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 108/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22/09/2024 a 21/09/2025, conforme justificativa apresentada pela secretaria, previsto na cláusula Quinta, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 108/2024 do Processo nº 5604/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 13 de setembro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra
Josimara da Silva Alvarenga

Protocolo 24584

PORTARIA Nº 053 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Objeto: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para

Atender a Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal São Lucas CNES: 2334801, através de Recurso Fundo a Fundo do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-05; DigProc nº 5120/2024
Fiscal Titular: Gretiane Ferreira Gonçalves
CPF: ***.041.262-**
Fiscal Suplente: Maria Lourença de Almeida Silva
CPF***.564.921-**

Cerejeiras, 04 de setembro de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 24562

PORTARIA Nº 07/2024 /SEMSAU

"Dispõe sobre as folgas do servidor **Rodrigo Gabriel da Silva Souza**, Agente Comunitário de Saúde."

O Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Justificativa:

Considerando que, no mês de agosto de 2024, a servidora **Cynara Souza Trindade da Silva**, Diretora Administrativa da Unidade Básica de Saúde Mara José Neiva de Carvalho, esteve em período de férias entre os dias 01/08/2024 e 15/08/2024, seguido de licença para folgas eleitorais de 16/08/2024 a 26/08/2024.

Considerando que a continuidade dos serviços administrativos é essencial para o bom funcionamento e qualidade no atendimento da Unidade Básica de Saúde, com funcionamento das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Considerando que o servidor **Rodrigo Gabriel da Silva Souza**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, foi designado como Diretor Substituto da unidade durante o período de ausência da servidora supracitada, pelo Secretário Municipal de Saúde, assumindo as atividades administrativas da unidade, acumulando funções.

Resolve:

Art. 1º O servidor **Rodrigo Gabriel da Silva Souza**, lotado no cargo de Agente Comunitário de Saúde, cumprirá o expediente administrativo na Unidade Básica de Saúde Mara José Neiva de Carvalho das 07h00 às 13h00, sem prejuízo de suas atividades como Agente Comunitário de Saúde, a serem exercidas das 14h00 às 19h00.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de 11 (onze) dias de folga ao servidor **Rodrigo Gabriel da Silva Souza**, em compensação pelo exercício de atividades extras à sua carga horária regular, conforme cronograma abaixo:

- 17/09/2024
- 18/09/2024
- 19/09/2024
- 20/09/2024
- 23/09/2024
- 24/09/2024
- 25/09/2024
- 26/09/2024
- 27/09/2024
- 30/09/2024
- 01/10/2024

Cerejeiras - RO, 09 de Setembro de 2024.

Ederson Lopes
Secretario Municipal de Saúde

Vanessa Gonçalves Dal Cortivo
Coordenadora da Atenção Básica
Decreto N.º 268/2023

Protocolo 24566

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 029/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ

nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310.** e RG nº 1857*** SSP/RO residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa a **SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.813/0001-00, com endereço na Rua Máximo João Kopp nº 167, Bairro Santa Cândida, Curitiba/PR, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Roberto Costacurta Alves Pinto**, inscrito no CPF nº ***.604.179.** e RG nº 2.090.31*** SSP/PR, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 029/2022, em 10,54% do item 2, no valor de R\$ 53.004,38 (cinquenta e três mil e quatro reais e trinta e oito centavos) alterando o valor de R\$ 502.900,00 (quinhentos e dois mil e novecentos reais) para R\$ 555.904,38 (quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos) de acordo com o Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 029/2022 do Processo 457/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 12 de setembro de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO
SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Elisângela Bruna Sost

Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 24587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 126/2024/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **JEISA MONICA PEREIRA**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópia)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;

- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de Étnico-Racial
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBSAG**
- d- **Hepatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras, RO 13 de setembro de 2024.

assinatura digital

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 24556

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº. 102/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de material de consumo material de copa e cozinha, material de expediente, material de higiene/limpeza e material de processamento de dados para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 31.890,48 (trinta e um mil oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos). Processo Administrativo Digital nº 095/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 30/09/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 16 de Setembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 24561

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação nº. 034/2024.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio da Senhora Maria das Dores de Jesus Gaviraghi nomeada pelo Decreto Municipal nº. 162/2024, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 034/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto **Contratação de empresa especializada em Serviço de Buffet (jantar) e Contratação de empresa especializada em impressão de material gráfico para a Semana Municipal da Pessoa Idosa 2024**, no valor estimado de **R\$ 12.342,99 (doze mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**. Processo Administrativo Digital nº 5240/2024, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 23/09/2024, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 23/09/2024 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 24/09/2024 às 08:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMAS e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 16 de Setembro de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assist. Social
Dec. Nº. 162/2024

Protocolo 24568

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação nº. 036/2024.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do Senhor Ederson Lopes nomeada pelo Decreto Municipal nº. 307/2019, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 036/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução de Serviços de Adequação física da Lavanderia, Laboratório e Cozinha do Hospital Municipal São Lucas no Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios**, no valor estimado de **R\$ 87.746,79 (oitenta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais setenta e nove centavos)**. Processo Administrativo Digital nº 4297/2024, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 19/09/2024, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 19/09/2024 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 20/09/2024 às 08:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMAS e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 16 de Setembro de 2024.

Ederson Lopes
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Nº. 307/2019

Protocolo 24569

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 718/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS REFERENTES A SEGURO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS SEMAF, SEMAM, SEMED, SEMOSP, SEMAS E SEMUSA ENLOBAM NESTA LICITAÇÃO AS NPDS: 57/2024/SEMAF, 66/2024/SEMAM, 21/2024/SEMED, 58/2024/ SEMOSP, 26/2024/SEMAS E 89/2024/SEMUSA.

Publicado nos jornais: AROM dia 28/08/2024; CINDERONDÔNIA dia 27/08/2024; DIOF dia 28/08/2024; SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO dia 30/08/2024 e PNCP dia 27/08/2024;

Considerando o Processo Licitatório em destaque: Pregão eletrônico 018/2024 e, conforme pedidos de esclarecimento/impugnação referente ao detalhamento dos itens descritos do Termo de Referência, onde se mostram insuficiente, dificultando o entendimento dos fornecedores interessados.

Em atendimento aos pedidos e considerando a falta de detalhamento em alguns itens, esta Coordenadoria, RESOLVE:

REVOGAR, O Pregão Eletrônico nº 018/2024, para correção no termo de referência e edital, deste modo não aferindo ao princípio da competitividade e interesse público. Muito em breve será marcado uma nova licitação.

Corumbiara/RO, 12 de setembro de 2024

RENARA GONÇALVES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria 370/2024
(assinatura eletrônica)

MAXSUEL COSME SOARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 132/2024
(assinatura eletrônica)

Protocolo 24537

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

Processo nº 1694/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO PARA CAPACITAÇÃO SERVIDORES A LICITAÇÕES DO FUTURO, visando atender a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO".

CONTRATADA: M.K.CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 22.755.309/0001-24

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais)

FONTE DE RECURSOS:

Unidade: 000201 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0004.2004.0000 CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
Ficha 3
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 14
Unidade: 000301 Secretaria Municipal de Planejamento
04.121.0003.2010.0000 Manutenção das Atividades da SEMPLAN
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 58

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, Alínea "f".

Homologo nos termos do artigo 74, inciso III, Alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico ID 243637, de lavra do Procurador Geral do Município, Sr. JOÃO VICTOR SILVA ESPER, Processo 1694/2024.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 13 de setembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 24539

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
Processo Administrativo nº 673/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
MODO DE DISPUTA ABERTO - Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para futura e eventual prestação de serviços de diagnóstico por imagem (ultrassonografia) com a emissão de laudos, objetivando atender aos Municípios de Corumbiara através de Ata de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**. **Valor estimado: R\$ 433.961,25 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**. **Início da sessão pública dia 03/10/2024 às 10h00min (horário de Brasília)**. O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 16 de setembro de 2024.

FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 16/2024
(assinatura eletrônica)

Protocolo 24602

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE
Processo nº 1756/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAR SERVIDORES EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DO DFD, ETP, TR E MAPA DE RISCO: ASPECTOS TEÓRICOS, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS CONTRATAÇÕES, APLICAÇÃO PRÁTICA E MODELOS, visando atender a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO..

CONTRATADA: CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 36.282.191/0001-79
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 18.879,00 (Dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais)

FONTE DE RECURSOS:

Unidade: 040602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12..361.0006.2020.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de

Educação
Ficha 353
Unidade: 030801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0008.2073.0000 Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 58
Unidade: 020701 FUND MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2038.0000 Manutenção da Atenção Básica Gestão do SUS
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 192
Unidade: 001001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0010.2078.0000 Apoio a Produção Agropecuária
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 121
Unidade: 000301 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0003.2010.0000 Manutenção das Atividades da SEMPLAN
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 58
Unidade: 030801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0004.2004.0000 Capacitação de Pessoal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 3

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, Alínea "f".

Homologo os termos do artigo 74, inciso III, Alínea f da Lei Federal nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico ID 243936, de lavra do Procurador Geral do Município, Sr. JOÃO VICTOR SILVA ESPER, Processo 1756/2024.
Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 13 de setembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 24538

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1758/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 4142/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1381/GP/2024 de 05 de agosto de 2024, onde nomeia como Fiscal Administrativo do Processo, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, nomeia a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 24551

PORTARIA Nº. 1759/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4139/2024,

referente a Contratação de Empresa Especializada em Gerenciamento de Frotas, Abastecimento e Manutenção de Veículos por Meio de Cartão Magnético, Carona/Adesão, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 8.666/93, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir de 02/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 24555

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços Nº 74/2024** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023** DA Prefeitura Municipal de Querência - MT, sediada no Município de Querência - MT, cuja a Detentora da Ata sendo a empresa **COOPER VALE COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** sob o CNPJ: **21.679.098/0001-25**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS TRABALHADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.**

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

COOPER VALE COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ nº **21.679.098/0001-25**, com sede na **RUA ROBERTO CARLOS BRAGA, Nº51, Centro SORRISO/MT**, tendo como representante o **Sr. JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **000787835 SSP/MS** e CPF sob nº **558.536.681-53**, residente e domiciliado na cidade de **SORRISO/MT**.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDE	Und. Med.	V.L.R. UNIT.	V L R . TOTAL
01	500.009.053	AUXILIAR DE COZINHA Atribuições a) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade de cada secretaria solicitante. b) Preparar o cardápio observando as seguintes determinações: usar com moderação o sal, o açúcar e o óleo; utilizar somente produtos próprios para o consumo, livres de contaminação e dentro do prazo de validade, cozinhar as carnes de maneira uniforme, evitando deixá-las cruas, cozinhar o macarrão e o arroz seguindo as orientações das embalagens; c) Preparar o café para consumo dos funcionários das Unidades e/ou Departamentos; d) Preparar os cardápios no mesmo dia em que serão servidos conforme o caso; e) Receber e conferir a qualidade e a quantidade dos gêneros alimentícios entregues pelos fornecedores podendo solicitar a devolução dos mesmos, caso não atendam as especificações técnicas;	2.100	HR	17,81	37.401,00

		f) Armazenar os gêneros alimentícios de acordo com sua perecibilidade de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; g) Realizar o controle de estoque dos gêneros alimentícios e quando solicitado pela Nutricionista a lista de compras e a de sobras; h) Preparar os alimentos de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos; i) Servir os alimentos na temperatura adequada para o consumo; j) Limpar e higienizar o ambiente da cozinha (piso, parede e teto) conforme os Procedimentos Operacionais Padronizados - POPS; k) Limpar e higienizar os equipamentos e utensílios da cozinha após o uso ou quando for necessário conforme os Procedimentos Operacionais Padronizados - POPS; l) Manter o ambiente da cozinha e a despensa organizados e livres de materiais desnecessários; m) Cumprir o que determina o Manual de Boas práticas na Manipulação dos Alimentos onde constam os cuidados higiênico-sanitários necessários, desde o recebimento dos alimentos nas Unidades até o preparo e distribuição para garantir uma alimentação de qualidade e segura; n) Controlar o consumo e fazer os pedidos de compra conforme calendário encaminhado com as datas previstas; o) Realizar serviços de limpeza e esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames; p) Tratar com delicadeza, respeito e educação toda a equipe de trabalho; q) Receber e cumprir as determinações dos responsáveis de cada unidade. r) Lavar os bebedouros, geladeiras e frigobares, mantendo-os higienizados permanentemente. s) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, copos limpos, etc; t) Executar outras atividades correlatas.				
02	500.009.009	SERVENTE DE LIMPEZA ATRIBUIÇÕES: 1)As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/ departamento solicitante. 2)Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; 3) Lavar cinzeiros situados nas áreas reservadas para	11.340,00	HR	18,31	207.634,40

	<p>fumantes;</p> <p>4)Organizar cadeiras de salas de aulas e de eventos;</p> <p>5)Limpar vidros de portas, janelas e divisórias;</p> <p>6)Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;</p> <p>7)Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário.</p> <p>8)Varrer, remover manchas e lustrar pisos encerados, de madeira, porcelanatos, granitos e cerâmicas;</p> <p>9)Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;</p> <p>10)Varrer e limpar os pisos de cimento, calçadas e quintal das unidades;</p> <p>11)Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;</p> <p>12)Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;</p> <p>13)Retirar o pó dos telefones, computadores, impressoras e outros equipamentos com flanelas e produtos adequados;</p> <p>14)Passar pano úmido com álcool nos tampo das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso;</p> <p>15)Retirar os lixos sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;</p> <p>16)Limpar os corrimãos e elevadores onde houver;</p> <p>17)Limpar e suprir os bebedouros com garraões de água mineral adquiridos pela Administração;</p> <p>18)Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</p> <p>19)Executar outras atividades correlatas.</p>				
<p>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 245.036,40 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos)</p>					

Espigão do Oeste - RO, 16 de Setembro de 2024.

Elaine Batista dos Santos
 Coord. de compras Públicas
 Dec. 5.504/2023

Protocolo 24581

CONTABILIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 DIVISÃO DE TESOUREARIA**

COMUNICADO Nº. 08/TES/2024

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei

9.452/1997, que recebeu no período de 01/08/2024 a 31/08/2024, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	2.578.708,86
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	85.751,15
ITR	2.671,54
FEX -AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES.	
CIDE - CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/ COMBUSTIV	
IPI EXPORTAÇÃO	10.210,32
CFEM	
LC 176/2020	15.066,54
FNAS	
DOBL IGD-PAB-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	23.870,22
BL GESTÃO SUAS	
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	8.000,00
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	2.501.098,51
PNAE - MERENDA ESCOLAR	38.345,80
QSE - QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	119.859,81
PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE	107.548,81
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMP.AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAÚDE	608.905,89
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	
ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	70.431,99
CONV.016/PGE/2024 TRANSP. ESCOLAR PROGRAMA IR E VIR	1.416.141,99

Espigão do Oeste/RO, 13 de setembro de 2024.
 Silvana T. Hermann Ferreira
 Coordenadora Geral de Tesouraria

Protocolo 24540

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.199, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 8.093, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo Administrativo nº 10.375/2022;

DECRETA:

Art. 1º Altera os artigos 3º e 5º do Decreto Municipal nº 8.093, de 06 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A execução das obras descritas no Cronograma, constante no anexo único, deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação deste Decreto, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Ordinária nº 2.629, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º São parte do processo de aprovação do condomínio, além deste decreto, o cronograma de execução, o Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, todos os projetos e documentos mencionados e devidamente juntados no Processo Administrativo nº 10.375/2022.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 24573

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.197, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 8423/2024, da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte Candidato:

CARGO: 085 - PCD- CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01º	EDINA POSSO

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede

da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
- Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
- Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. /....., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de, DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2024.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 24590

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.198, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 8813/2024, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para

estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte Candidato:

CARGO: 046 - PROFESSOR PEB III 30 HORAS SÉRIES INICIAS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
36º	ANDRESSA ALVES DE AZEVEDO LITTIG

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 2º grau; endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jp!-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tzero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o N°, portador(a) da Carteira de Identidade RG. N°., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2024.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum

- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 24592

DECRETO MUNICIPAL N° 8.201, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, considera que mediante declaração de utilidade pública todos os bens poderão ser desapropriados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em zelar pela segurança e condições de transporte de pessoas e produtos, adequar, manter e conservar, em perfeitas condições as estradas e ruas municipais, bem como a necessária conclusão das obras em andamento;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8115/2024, em especial a justificativa de (ID 1245002) e parecer jurídico de (ID 1282853)

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública de uma área de 1,16 ha, para fins de desapropriação parcial do Lote Rural n. 21 (vinte e um), Gleba 04 (quatro), Setor Tatu, localizado no Município de Pimenta Bueno/RO, matrícula nº 29, do Livro 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Pimenta Bueno/RO, de propriedade de CALBI LIMA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº ***.232.481-**. **.

Parágrafo Único: As dimensões e geometria da área constante do *caput* são aquelas indicadas no mapa e memorial descritivo (ID 1245104) juntados ao Processo Administrativo nº 8115/2024.

Art. 2º A Utilidade Pública declarada e a consequente desapropriação representada por este Decreto, atende ao interesse público do Município visando a extração de cascalho, destinando às obras de infraestrutura e pavimentação das vias e estradas públicas do sistema viário do Município, pelo período de um ano, a contar da publicação deste Decreto, ressalvada a propriedade do imóvel ao final do prazo.

Art. 3º O valor atribuído para desapropriação para finalidade exclusiva da extração de cascalho, da área mencionada, para efeitos de acordo amigável, ou depósito judicial é de R\$ 34.995,00, (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais), conforme consta do Processo Administrativo nº 8115/2024.

Art. 4º Fica determinado aos setores competentes da Administração Municipal de Pimenta Bueno, a adoção dos procedimentos legais para efeitos de pagamento, escrituração e lançamento como Utilidade Pública do imóvel objeto da presente desapropriação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno RO, 16 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

Protocolo 24596

Nº 31/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de

20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 13/09/2024, o valor de R\$ 1.439.840,31 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais e trinta e um centavos), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 54030-7, através do Convenio n.º 555/2024/PGE-DERADM do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo CUSTEAR A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Pimenta Bueno, 16 de setembro de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 24554

CONTRATO N° 100/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA SIDNEY DO NASCIMENTO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, n° 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional n° 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SIDNEY DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 24.112.329/0001-02, sediado no Sítio Linha 176, Lado Sul, KM 01, Zona RURAL em Rolim De Moura/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por SIDNEY DO NASCIMENTO, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos n° 9357/2024 e n° 6868/2023 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n° 120/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de Horas Máquinas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, para atender as necessidades da Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, Independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 Edital de licitação e Anexos;
- 1.2.3.A Proposta do Contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 353.780,00 (trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e oitenta reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22.12.2023.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder

aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.3 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.13 Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

(§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da

legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem

desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes

ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na com correção monetária.

11.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

11.8 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.11 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.12 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.13 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.15 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) Caso a notificação da não - continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121,

§3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, c, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 112- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho nº 4979/2024 de 06 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

SIDNEY DO NASCIMENTO
Contratado

Protocolo 24589

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 151/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 08.259.524/0001-03

Rua Brasília, nº 211, bairro Beira Rio em Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor do Contrato nº 022/2022, celebrado em 22.03.2022, referente a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 9540/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 290.312,95 (duzentos e noventa mil, trezentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 115- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 5127/2024 de 13 de setembro de 2024.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 022/2022, celebrado em 22.03.2022.

DA DATA: 13 de setembro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador - Geral

Protocolo 24545

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 010/2020, CELEBRADO EM 19.02.2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, situada a Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Setor Central em Rio Verde/GO, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo senhor DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão da dotação orçamentária para fazer frente nos termos do contrato nº 010/2020 - P.G.M., conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício 1263303.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente termo ocorrerão à conta da seguinte programação: Projeto/Atividade 2087: Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária; - Projeto/Atividade 2080: Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde; - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serv. Médico Hospital. Odontol. e Laboratoriais; - Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

EMANUELLE URIZZI BERNARDI
Procuradora do Município
Matricula 103478
OAB-RO 4541

Protocolo 24560

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8196, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) distribuído às seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
1153	04.127.0003.1080.0000 - Realizar Regularização Fundiária Urbana 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (na F.R.: 2014.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	2.450,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 16 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 24588

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**PR EITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº5-8663/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: ITALO CARDOSO RIBEIRO

CPF/CNPJ:665.328.842-00

CADASTRO/ MUNICIPAL:265115

Notificação via diário, tendo em vista que o contribuinte acima qualificado recusou-se a assiná-la pessoalmente. Trata-se de uma guia no valor total de R\$81.004,86 (oitenta e um mil e quatro reais e oitenta e seis centavos) referente auto de infração Ambiental nº4.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 16 de Setembro de 2024.

Waldete Alves de Souza
Fiscal Tributária
Mat. 103529

Protocolo 24583

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo 9416/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de papelaria, armários em geral, aviamentos e tecidos, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo

de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 16 de Setembro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 24586

AVISO ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, e nas disposições da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024**, referente ao Processo n.º 4501/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para Contratação de uma empresa especializada em construção de campos sintéticos em Pimenta Bueno/RO, no bairro Bela Vista e no Distrito do Itaporanga referente ao termo de convênio nº 931143/2022 e demais documentos constantes nos autos, torna público a **ANULAÇÃO** do certame em tela. A decisão foi tomada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, artigo 71, c/c Sumula 473 do STF preceitua: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se original direitos [...], que devido à identificação de inconsistências técnicas no Projeto Básico, que comprometem a execução adequada do objeto licitado. A Secretaria demandante constatou que tais inconsistências inviabilizam a continuidade do processo licitatório em suas condições atuais, visando resguardar o interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos. Diante disso, resolve-se anular o presente Processo Licitatório, de forma a promover os ajustes necessários no Projeto Básico e, oportunamente, reabrir o certame com as devidas correções. Maiores Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 - Pimenta Bueno - RO, ou no endereço eletrônico: <http://pimentabueno.ro.gov.br/licitacao>.

Pimenta Bueno, 16 de setembro de 2024
Géssica de Souza Zanato
Assessor Técnico II

Protocolo 24599

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 87/2024**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICO E CIRÚRGICO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 172.409,63 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e nove reais e sessenta e três centavos), Visando atender as Secretarias Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 02/10/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na

Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 16 de setembro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 24546

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 667/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 29 AGOSTO DE 2024, EDIÇÃO 328/2024, PAG. 25.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder afastamento não remunerado do serviço público à MARIA DALVA BENEVIDES, matrícula 101185, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 90 dias.

Leia-se:

Art. 1º Conceder afastamento não remunerado do serviço público à MARIA DALVA BENEVIDES, matrícula 101185, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 79 dias.

Pimenta Bueno - RO, 28 de junho de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 24541

PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 9403/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias dentro do estado de Rondônia e 01 (uma) diária para fora do estado, para o servidor abaixo, afim de participar da Visita Técnica - Conhecimento e Reconhecimento/ Sala do Empreendedor, que acontecerá no estado do Paraná nos dias 29/09/2024 a 01/10/2024.

Na oportunidade, informamos que o SEBRAE custeará as despesas de hospedagem, transporte aéreo entre o trecho de Porto Velho X Curitiba e ajuda de custo para alimentação, sendo de responsabilidade da administração pública municipal as despesas com deslocamento de Pimenta Bueno X Porto Velho bem como o pagamento de diárias para os dias de deslocamento.

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI
SUPERINTENDENTE DE RECEITAS
Matrícula: 104237

02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Art. 2º O deslocamento será realizado no dia 27/09/24 aproximadamente as 11h e retorno no dia 02/10/2024 com saída aproximada para as 7h, com o veículo público Ethios placa OXL8C32 pertencente a SEMED.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de Setembro de 2024

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 24544

PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/SEMFAZ/2024

DE 16 de Setembro de 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, processo 9671/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder a senhora GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para que a mesma possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070//2004 Art. 3º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 24594

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria nº 225/2024/SEMOSP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Luciano Massao Hirano, matrícula 704665, ocupante do cargo do Diretor Central de Trânsito,, como **Gestor do CONVÊNIO Nº 010/2022/PGE-DETRAN**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia DETRAN/RO, no processo administrativo nº 1-5955/2021.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 180/2024, 09 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, 109 de agosto de 2024, edição nº314.

Pimenta Bueno -RO, 16 de setembro de 2024.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 24576

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria nº 223/2024/SEMOSP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Luciano Massao Hirano, matrícula 704665, ocupante do cargo do Diretor Central de Trânsito, como **Gestor do CONVÊNIO Nº 211/PGE-2021**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, no processo administrativo nº 1-617/2021.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 179/2024, 09 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, 109 de agosto de 2024, edição nº314.

Pimenta Bueno -RO, de 16 de setembro de 2024.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 24577

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria nº 226/2024/SEMOSP.
Pimenta Bueno, 16 de setembro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-240/2024.

RESOLVE

Art. 1º. Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de deslocamento (pernoite) no valor unitário R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado. Que realizará serviços de patrolamentos e cascalhamentos, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis à trafegabilidade nossa população. Valor estimado para 3 (três) meses.

Mosaniel Carlos do Nascimento Gonçalves
Operador de Retroescavadeira
CPF: ***.805.962-**
Matricula: 104098

Art. 2º. O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3º. O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa

Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 24578

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 227/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 16 de setembro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-237/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de deslocamento (pernoite) no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. valor estimado para 3 (três) meses.

Marino Pereira Martins
Superintendente de obras de estradas vicinais
CPF: ***.665.202-**
Matricula:704194

Art. 2º. O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3º. O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa

Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 24579

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 228/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 16 de setembro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-243/2024

RESOLVE:

Art. 1º. Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de deslocamento (pernoite) no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para 3(três) meses.

ROBERTO CARLOS SCHEROCK
GARI
CPF: ***.595.462-**
Matricula: 102361

Art. 2º. O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3º. O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa

Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 24580

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO**

A Administração Municipal de Pimenta Bueno - RO / SEMED - Secretaria Municipal de Educação, através de seus Representantes legais, no uso de suas atribuições, **AUTORIZA:**

H. T. Serviços e Construções LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.025.617/0001-43, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 2518, Bairro: Serraria, CEP 76.850-000, Guajará-Mirim/RO a executar o Serviço de **Construção de 02 Salas de Aula na Escola Municipal Luiz Cabral de Souza** em Pimenta Bueno - RO

no setor Dimba a 50km distante do município referente ao Termo de Convênio nº 97/2024/PGE-SEDUC a partir de 17/09/2024, com prazo de execução em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Processo Administrativo 4558/2024, no valor de R\$ 246.314,25 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Cinco centavos).

Pimenta Bueno RO, 17 de setembro de 2024

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SEMED

Protocolo 24547

PORTARIA SEMED 79/2024 EM, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 896/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 24 (vinte e quatro) diárias para deslocamento no interior do município, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam efetuar a entrega de produtos para confecção de merenda escolar nas unidades escolares municipais localizadas na zona rural, nos dias 30/09, 01, 14, 15, 28 e 29/10, 11, 12, 25 e 26/11 e 02 e 03/12/2024.

ERONALDO RIBEIRO ARCE - MOTORISTA

CPF. ***.760.951-** 12 diária para deslocamento no interior do município no valor total de R\$ 420,00.

PEDRO ANGELO FERNANDES JÚNIOR Auxiliar de Serviços Gerais

CPF: ***.870.862-** 12 diária para deslocamento no interior do município no valor total de R\$ 420,00.

Art. 2.º O deslocamento de ida será por meio do veículo público Fiat Fiorino de placa PRA-2683, conduzido pelo servidor público Eronaldo Ribeiro Arce, com saída prevista às 07:30 horas dos dias nos dias 30/09, 01, 14, 15, 28 e 29/10, 11, 12, 25 e 26/11 e 02 e 03/12/2024 e o retorno está previsto para as 16:00 horas dos respectivos dias.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 16 de setembro de 2024.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 24553

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a implementação de procedimentos para prevenção e tratamento às situações de bullying, cyberbullying, atos discriminatórios, infracionais ou de indisciplina, nas escolas públicas.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.381 de 03 de abril de 2024;

Considerando o disposto no artigo 12, inciso IX da Lei nº 9.394/96;

Considerando a Lei n. 14.811/2024, que "Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares [...]";

Considerando as disposições da Lei n. 13.185/2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying),

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução estabelece critérios para os procedimentos de prevenção e tratamento às situações de bullying, cyberbullying, atos discriminatórios, infracionais ou de indisciplina, nas escolas públicas.

Art. 2º Nos termos da lei 13.185 de 6 de novembro de 2015 considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 3º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 4º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - físico: socar, chutar, bater;
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - realização de campanhas nas unidades escolares, visando conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de bullying, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;

II - capacitação permanente/continuada dos educadores da rede pública de ensino de sua atribuição, com cursos específicos sobre o bullying e cyberbullying escolar, habilitando-os para implementação de ações de discussão, atenção, identificação, intervenção, prevenção e busca de soluções e combate do problema;

III - orientações e apoio técnico aos professores das unidades escolares, de modo que sejam incluídos nos respectivos planos de aula das disciplinas correlatas, os temas bullying, cyberbullying, atos discriminatórios, infracionais ou de indisciplina, em ambiente escolar, inclusive nas aulas/atividades de Informática, enfatizando o tema cyberbullying - como forma de preveni-los, fornecendo o instrumental / referencial teórico necessário às escolas e docentes;

IV - orientações às unidades escolares a fim de que, diante da

ocorrência de situações de bullying, cyberbullying, atos discriminatórios, infracionais ou de indisciplina, em ambiente escolar, promovam os encaminhamentos necessários;

V - orientação quanto a prática de mediação de conflitos nas escolas, mediante a intermediação de servidores da Orientação Escolar, em conjunto com pais de alunos e equipes de servidores/docentes dos estabelecimentos de ensino;

Art. 7º As unidades de ensino público municipal deverão adotar as seguintes medidas preventivas:

I - aperfeiçoamento e inclusão nos projetos pedagógicos, de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e outras formas de violência, para atingir os objetivos previstos na Lei n. 13.185/2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

II - Incorporar aos planos de aula das disciplinas correlatas, o tema bullying e cyberbullying, inclusive nas aulas/atividades em laboratórios de Informática, enfatizando o tema cyberbullying - como forma de preveni-lo, fornecendo o instrumental / referencial teórico necessário aos docentes;

III- Incorporar no calendário escolar, o planejamento de pelo menos dois dias por semestre letivo, a fim de que seja tratado nas atividades pedagógicas, de forma multidisciplinar, a temática correlata ao bullying, cyberbullying, atos discriminatórios, infracionais ou de indisciplina, em ambiente escolar;

IV - Prever no regimento escolar fluxos para abordagem, pelas escolas, das situações de bullying, cyberbullying, atos discriminatórios, infracionais ou de indisciplina, em ambiente escolar;

CAPÍTULO III DAS PRÁTICAS RESTAURATIVA E ENCAMINHAMENTOS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar manual de técnicas de práticas restaurativas, como primeira medida a ser adotada quando identificadas situações de bullying, cyberbullying, atos discriminatórios, infracionais ou de indisciplina, em ambiente escolar.

Art. 9º As práticas Restaurativa devem observar as seguintes diretrizes:

I voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II foco nas três dimensões (a vítima, o ofensor e a comunidade), de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

Art. 10. As unidades de ensino públicas municipais deverão atualizar seus regimentos internos para fins de incluir obrigatoriedade de observância do manual de técnicas de práticas restaurativas elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar profissional de psicologia para atendimento de demandas encaminhadas pelas unidades escolares, para oferta de atendimentos individuais ou em grupo, com enfoque no acolhimento/escuta preliminar de alunos, professores e demais servidores das unidades escolares.

Art. 12. Os profissionais psicólogos deverão participar das práticas restaurativas sempre que solicitados pela Orientação da unidade escolar.

Art. 13 As unidades de ensino deverão registrar em formato sigiloso todas práticas restaurativas realizadas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá viabilizar junto ao Tribunal de Justiça de Rondônia adesão ao programa Justiça Restaurativa, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica MEC n. 43/2023 e CNJ n. 23/2023, e artigo 29-A da Resolução Nº 225 de 31/05/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15. Frustradas as medidas da Justiça Restaurativa, as unidades de ensino deverão aplicar as penalidades previstas em norma regulamentadora expedida pela Secretaria Municipal de Educação, e enquanto não expedida, com fundamento na Portaria n. 1.243/13-GAB/SEDUC, da Secretaria do Estado de Educação de Rondônia.

Art. 16. Quando necessário, a Central Psicossocial da Educação deverá encaminhar as demandas aos serviços ambulatoriais de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde, e aos órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho integrantes do Sistema Único de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliações periódicas sobre os resultados atingidos acerca do combate ao bullying e cyberbullying, atos discriminatórios, infracionais ou de indisciplina, em ambiente escolar, considerando as ações promovidas no âmbito das unidades escolares.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá expedir regulamento quanto aos procedimentos a serem adotados, no âmbito das escolas municipais, diante de condutas infracionais ou de indisciplina por parte de discentes.

Parágrafo único. Enquanto não regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, aplicar-se-á a Portaria n. 1.243/13-GAB/SEDUC, da Secretaria do Estado de Educação de Rondônia.

Art. 19. As dúvidas e casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Pimenta Bueno, 09 de setembro de 2024

Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi
Presidente do CME
Decreto Nº 6.093 /2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Lourivaldo Lisboa de Souza Conselheiro Decreto Nº 5.971 /2021	Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto Nº 7.498/2023
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Maira Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668/2022
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto Nº 7.881/2024	

Protocolo 24600

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 20/2024

De, 16 de Setembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 9669/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (Três) Diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o total de \$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais) para o servidor Amauri Ramos de Campos que estará

se deslocando até a cidade de Ji-Paraná, para acompanhar e atender demanda do COMPDEC nos dias 18, 19 e 20/09.

Nome: Amauri Ramos de Campos
Cargo: Agente Administrativo/Secretário da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC)
Matrícula: 102455
Valor: R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais)

Art. 2º O deslocamento será realizado em veículo oficial, FIAT CRONOS, placa SCG2B97, com saída prevista no dia 18/09 as 08h e retorno no dia 20/09 as 16h, juntamente com o servidor Paulo de Tarso Veche e Silva Junior, conforme já mencionado no Ofício 12 de 13/09/2024 (ID 1296782).

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 16 de Setembro de 2024

RAFAEL MORAIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SEMMA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 24593

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 29/2024/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 16 de setembro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESAS da Autarquia Municipal de Esporte Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 9663/2024.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor HUGO ZANOLI GONÇALVES, Diretor de Departamento Esportivo, inscrito no CPF nº 757.***-**-20 - Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.30.00, Material de Consumo, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não tem condições de aguardar o processo administrativo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos XI, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Hugo Mauricio da Cruz Estrozi
Diretor Presidente AMECTPIB

Protocolo 24582

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 421/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora MARLI APARECIDA VELHO TABALIPA, portadora da Cédula de Identidade Nº 280370 SSP/RO e inscrito no CPF nº 284.0XX.XX2-72 no Cargo/função

de auxiliar administrativo 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Administração, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de (45 quarenta e cinco) dias com data retroativa a 05 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 24550

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **MILENIUM EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 17.096.550/0001-59, sediada na Rua Olavo Pires, nº 1516, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Urupá - RO, representada por seu representante legal Sr. Flavio Rodrigues Batista, inscrito no CPF nº 658.482.172-20, RG nº 682.726 SSP/RO, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1021/2022; Contrato nº 022/2023; Edital nº 79/2022, Tomada de Preço nº 14/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 25 de agosto de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para aditar o prazo de vigência de contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme memorando nº 175/SEMOSP/2024;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do dia **26 de agosto de 2024 a 23 de abril de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima segunda do contrato nº 022/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 23 de agosto de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: MILENIUM EIRELI ME
Sr. Flavio Rodrigues Batista - Representante legal

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº

Protocolo 24543

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1384/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 72.585,63 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)** para reforço de dotação orçamentária nas seguintes unidades abaixo:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Programa: 0018 - Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: **2077- Manutenção das Atividades- Escola de Tempo Integral**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 263 - Valor: R\$ 72.585,63

TOTAL.....R\$72.585,63

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º destes Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, por excesso de arrecadação, apurados na seguinte receita, 1.7.1.4.99.0.1.02(84).

TOTAL.....R\$72.585,63

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 16 de setembro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Protocolo 24565

LEI Nº 1385/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA REPASSE DE VALORES DIRECIONADOS POR MEIO DO PROGRAMA “COMPARTILHANDO SAÚDE”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os municípios de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovou, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outros municípios do Estado de Rondônia para a realização de cirurgias eletivas, visando ao atendimento da população de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 2º Os convênios firmados entre o Município de Santa Luzia D'Oeste e os municípios conveniados terão como objeto o custeio das cirurgias eletivas, por meio de repasses financeiros a serem recebidos do Estado de Rondônia, no valor total de R\$ 252.594,42 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), por meio do Projeto “Compartilhando Saúde”.

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo será repassado em três parcelas, liberadas conforme solicitação do Município de Santa Luzia D'Oeste ao Estado de Rondônia, de acordo com a demanda.

§ 2º Os repasses efetuados pelo Município de Santa Luzia D'Oeste aos municípios conveniados serão realizados conforme a execução dos serviços, mediante comprovação da demanda atendida e conforme os termos estabelecidos nos convênios.

Art. 3º Os convênios a serem firmados deverão conter, no mínimo:

I - A descrição detalhada dos serviços a serem prestados pelos municípios conveniados;

II - Os critérios para comprovação dos atendimentos realizados;

III - As condições para o repasse dos valores financeiros;

IV - As obrigações das partes quanto à execução e fiscalização dos serviços;

V - Prazo de vigência;

VI - Informações bancárias da conta de destino.

Art. 4º A prestação de contas dos valores repassados e a execução dos serviços deverão seguir as normas previstas na legislação vigente e nos instrumentos de convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 16 de setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 24571

DECRETO Nº 123/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 72.585,63 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)** para reforço de dotação orçamentária nas seguintes unidades abaixo:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Programa: 0018 - Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: **2077- Manutenção das Atividades- Escola de Tempo Integral**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 263 - Valor: R\$ 72.585,63

TOTAL.....R\$72.585,63

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º destes Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, por excesso de arrecadação, apurados na seguinte receita, 1.7.1.4.99.0.1.02(84).

TOTAL.....R\$72.585,63

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 16 de setembro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 24567

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024 - CONTRATAÇÃO ILUMINAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: MGM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 45.139.055/0001-15.

PROCESSO: 0000527.07.07-2024.

OBJETO: O presente procedimento visa a contratar por meio de licitação empresa para execução do 2º trecho de Implantação de iluminação pública em ciclovia na Rua Paraná deste Município.

VALOR: R\$234.542,60 (Duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta dois reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e,

ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida. Ele como índice de reajustamento contratual o INPC (Índice de preços no consumidor). A data base para reajustamento de preço deverá obedecer a Planilha Orçamentaria especificada no 6º ID 904.086. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 06/09/2024.

Protocolo 24549

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2024-CMC

Revogação de processo e dos atos praticados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº 034/2024, Dispensa de Licitação nº 004/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras no procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2024, inserido no Processo Administrativo nº 034/2024, cujo objeto trata da contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no veículo TOYOTA COROLLA, placa OHSOF75/RO, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cerejeiras/RO.

Art. 2º Os motivos de conveniência e oportunidade para a presente revogação estão expostos no documento intitulado "Justificativa de Revogação do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024", anexo a este Termo de Revogação. Entre os fatores, destaca-se que os custos de manutenção ultrapassam 50% do valor do bem, além dos custos adicionais com o deslocamento do veículo, motorista e fiscal do contrato, comprometendo a eficiência e a economicidade, conforme apontado no Memorando nº 006/24 da Diretoria Administrativa.

Art. 3º Ficam intimados os participantes da licitação supramencionada acerca da decisão estabelecida neste ato.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 13 de setembro de 2024.

SAMUEL CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 24552

Termo de Ratificação nº 17/2024

Ratifico a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 100/2024,

referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

A licitação foi considerada inexigível devido ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema: "Obrigações e Responsabilidades do Controlador, Auditor e demais Gestores no Último Ano de Mandato". O treinamento será realizado de 16 a 18 de setembro de 2024, na modalidade presencial, na cidade de Ji-Paraná, e será ministrado pela RR PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL-ME, CNPJ 08.571.023/0001-68.

Torna-se público, aos interessados, a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da RR PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL-ME, no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Cerejeiras/RO, 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Samuel Carvalho da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 24570

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº 59/CMPB/GP/2024 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, **FLAVIO VALENTIM DE MEDEIROS**, matrícula nº 500141, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 17 de setembro de 2024.

Pimenta Bueno/RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 24572